



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2017 – SEMED - PMCP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, PA, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Capitão Poço, PA, ____, de _____ de 2017

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Capitão Poço, PA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e entregá-lo ao Núcleo de Licitações e Contratos ou encaminhar para o e-mail **cpl@capitaopoco.pa.gov.br**

A não entrega do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



- 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
 - 2. DO OBJETO**
 - 3. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
 - 4. HABILITAÇÃO**
 - 5. PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA**
 - 6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
 - 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**
 - 8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**
 - 9. DO PAGAMENTO**
 - 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- ANEXO I - DESCRITIVO DO PRODUTO**
ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA
ANEXO IV - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROPOSTA
ANEXO V - VALORES DE REFERÊNCIA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

O Município de **CAPITÃO POÇO**, através da Sra. **LIDUINA ROSA GONÇALVES**, Presidente da Comissão Especial Julgadora de Chamada Pública, nomeada pela portaria nº 002/2017-SEMED de 05 de Junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que o prazo para a entrega da documentação e do Anexo IV (projeto de venda) será de 11 á 30 de agosto de 2017 das 08h00 ás 13h00min, na sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal localizada na Av. Moura Carvalho,1255 neste Município Capitão Poço .

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, RESOLUÇÃO FNDE N.º 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04 DE 03 DE ABRIL DE 2015.

DATA DE ABERTURA: 31/08/2017

HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00min h

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Segunda Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE**, para oferta de produtos que não acudiram interessados, relacionados e especificados no ANEXO I.

2.2. Os fornecedores serão agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.236, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.3. Objetivo: Promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade como o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

3. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 361 0402 2.065 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPITÃO POÇO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL OU NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente.
- g) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica, no caso de Associações. No caso de Empreendimentos Familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 1 dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente.
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- f) Para produtos de origem vegetal manufaturado ou semi-faturado, documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.



4.2. Forma de Apresentação

4.2.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão Especial de Julgamentos da Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.2.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.2.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.2.4. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

4.2.5. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

5. PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA

5.1. PREÇOS

Deverá ser apresentada Proposta de Preços – Projeto de Venda, assinada e rubricadas em todas as suas folhas devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

5.2. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

5.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.3.1. A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentada no formulário constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada, pelo representante legal do grupo formal ou informal, ou em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas e rasuras, fazendo constar o número referente ao presente edital.

5.3.2. A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

5.3.5. A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPITÃO POÇO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL OU NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



6.2. Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do Município.

6.2.1. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.3. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.4. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras dos produtos, quando solicitadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser entregues na Secretaria da Educação de CAPITÃO POÇO - PA, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

7.2. As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no ANEXO I.

7.3. Os participantes julgados provisoriamente vencedores deste processo de Chamada Pública de Compra deverão apresentar 01 (uma) amostra no prazo de até 03 (três) dias úteis, dos itens que foi considerado vencedor, sob pena de desclassificação, caso o produto ainda não esteja na safra, considera-se o mês da mesma.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.2. Na secretaria Municipal de Educação- Departamento de Alimentação Escolar, conforme cronograma do núcleo de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação que será específico no contrato ANEXO III.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação do Município de Capitão Poço, PA no horário expediente pela Comissão Especial.

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38/09 do FNDE;

10.3. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º da mencionada Resolução do FNDE, sítio: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, art. 23 § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

§ 3º No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



resguardadas as condicionalidades previstas nos [§§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009](#).

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano civil;

10.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme (ANEXO II), deste Edital Chamada Pública de Compra.

10.8. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SEUS QUANTITATIVOS

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO IV - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROPOSTA

ANEXO V - VALORES DE REFERÊNCIA

Capitão Poço, PA, 08 de Agosto de 2017.

LIDUINA ROSA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial Julgadora de Chamada Pública - CEJCP/SEMED



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SEUS QUANTITATIVOS

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QTDE. PAUTA	UNIDADE	EMBALAGEM	PRAZO DE VALIDADE
01	ALFACE - cada maço com peso médio de 250 gramas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes,		MÇ	ADEQUADA	FRESCO
2	COUVE - cada maço deve ter 200gr. Couve fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.		KG	ADEQUADA	FRESCO
3	FARINHA DE TAPIOCA -classe granulada, branca Tipo 1			ADEQUADA	
4	FRANGO CAIPIRAO INTEIRO CONGELADO - inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos. Sem formação de cristais e gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco).		KG	ADEQUADA	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo

5	MAXIXE- de 1ª qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.		KG	ADEQUADA	FRESCO
6	MEL DE ABELHA ITALIANA SACHE - produto de boa qualidade elaborado a partir de néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas, sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. Sachê pesando 10g, acondicionado em caixa de adequada pesando 1kg. Validade de 1 ano partindo da data de entrega		KG	SACHÊ 10GR	
7	PEPINO - íntegros, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada		KG	ADEQUADA	FRESCO
8	QUIABO- Quiabo de 1ª qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.		KG	ADEQUADA	FRESCO

MAYARA JANE NUNES DE SIQUEIRA
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL PNAE
CRN7: 7376/P



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL,
PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
/ PNAE.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Moura Carvalho, 1255 - Tatajuba, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.149.109/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE/ e _____, _____-____-__, inscrita no CNPJ/MF/CPF _____.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. **XXXXXXXXXXXX**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 000.000.000-00 e Cédula de Identidade RG XXXX PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Capitão Poço, na XXXXXX, XX - Centro e a CONTRATADA o Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF n.º. _____-__ e Cédula de Identidade RG ____-__-__, residente e domiciliado na _____-____-__.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público XXX/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2017, descritos nos itens enumerados na clausula Sexta, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida até 31 de dezembro de 2017.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 003/2017.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 361 0402 2.065 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente .

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º XXX/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos que será no mês de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de CAPITÃO POÇO e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Poço para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



CAPITÃO POÇO, ___ de ___ de 2017.

João Gomes de Lima
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada:

Testemunhas:

1- _____

2- _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



ANEXO III

Cronograma de Entrega - Agricultura Familiar 2017

CRONOGRAMA DE ENTREGA										
ITEM	GENEROS	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	QTD ANUAL	UNID.
1	ALFACE				✓	✓	✓	✓	2.000	MAÇO
2	COUVE				✓	✓	✓	✓	9.000	MAÇO
3	FARINHA DE TAPIOCA				✓	✓	✓	✓	7.000	KG
4	FRANGO CAIPIRAO INT. CONGELADO.				✓	✓	✓	✓	10.000	KG
5	MAXIXE				✓	✓	✓	✓	7.000	KG
6	MEL DE ABELHA ITALIANA SACHE				✓	✓	✓	✓	3.000	KG
7	PEPINO				✓	✓	✓	✓	2.000	KG
8	QUIABO				✓	✓	✓	✓	10.000	KG

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROPOSTA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº XXX/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. N.º da Agência		11. N.º da Conta Corrente		
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço	4. Município		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone		
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N.º da Agência	5. N.º da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade SEMED	2.CNPJ 05.149.109/0001-09		3.Município CAPITÃO POÇO, PA			
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Valor Total
1						Total agricultor
2						Total agricultor
3						Total agricultor
4						Total agricultor
Total do projeto						

ANEXO V – VALORES DE REFERÊNCIA

Descrição do Objeto	Qtde.	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Unidade
01- ALFACE-Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	2.000	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00	Unidade
02- COUVE – cada maço deve ter 200gr. Couve fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	2.000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,00	Unidade
03- FARINHA DE TAPIOCA-classe granulada, branca tipo 1	5.000	R\$ 17,33	R\$ 86.650,00	Quilograma
04- FRANGO CAIPIRAO INTEIRO CONGELADO - inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos. Sem formação de cristais e gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco).	40.000	R\$ 10,50	R\$420.000,00	Quilograma
05- MAXIXE- de 1ª qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.Transportados de forma adequada.	1.200	R\$ 4,83	R\$ 5.796,00	Quilograma
06- MEL DE ABELHA ITALIANA SACHE - produto de boa qualidade elaborado a partir de néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas, sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes , conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Não poderá conter substancias estranha à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. Sachê pesando 10g, acondicionado em caixa de adequada pesando 1kg. Validade de 1 ano partindo da data de entrega	2.000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00	Quilograma
07- PEPINO - íntegros, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada	12.000	R\$ 2,43	R\$ 29.160,00	Quilograma
08- QUIABO- Quiabo de 1ª qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	1.200	R\$ 4,83	R\$ 5.796,00	Quilograma